



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20170076

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **IAMAX PRADO CUSTODIO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Trav. Sagrado Coração de Jesus s/n – Boa Esperança, CEP: 68.182-201, portador do CPF nº 742.930.952-68 e do outro lado **JONALDO P. RODRIGUES EIRELI- ME**, CNPJ 26.541.194/0001-26, com sede na Trav. Sexta 331, Bairro Floresta, ITAITUBA-PA, CEP 68181-430, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). **JONALDO PEREIRA RODRIGUES**, residente na Trav. Sexta 331, Bairro Floresta, ITAITUBA-PA, CEP 68181-430, portador do(a) CPF: 023.312.572-80, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Absorvente higiênico feminino normal descartável com abas pct com 8 unidades.	250	Pacote	2,95	737,50
2	Água sanitária c/ no mínimo 2% de teor cloro ativo com 1LT	3960	Litro	1,99	7.880,40
5	AVENTAL PARA SERVIÇOS GERAIS	90	UND	8,90	801,00
8	BACIA CAP. 14LT - MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE	18	UND	7,95	143,10
16	BANDEJA PARA SERVIR DE PLÁSTICO RESISTENTE MED. 45CMX33, PROFUNDIDADE DE 2CM	12	UND	7,50	90,00
17	BARBEADOR COM DUAS LÂMINAS	120	UND	2,00	240,00
22	BULE DE ALUMINIO INDUSTRIAL DE 8LT	5	UND	59,50	297,50
35	COADOR PARA CAFÉ TAM G	5	UND	2,50	12,50
36	COLHER DE MADEIRA 40CM	8	UND	9,50	76,00
39	COLHER EM ALUMÍNIO GRANDE	6	UND	8,50	51,00
40	CONCHA EM ALUMÍNIO	6	UND	8,50	51,00
41	Copo descartável 180ml pct c/ 100und	3720	Pacote	2,36	8.779,20
42	Copo descartável 300ML - PCT C/ 100UND	250	PCT	3,75	937,50
43	Copo descartável 50ml pct c/ 100und	1170	Pacote	1,14	1.333,80
44	COTONETE - Hastes flexível com pontas de algodão-caixa contendo 60 unidades	110	CX	1,49	163,90
55	ESCORREDOR DE MACARRÃO DE 5LT	3	UND	4,90	14,70
62	Espanja para limpeza, dupla face com tam. Mínimo de 100x71x18 pacote com 02 (duas) unidades	430	Pacote	1,25	537,50
66	Fosforo acendedor - caixa com 100 palitos	130	Caixa	0,75	97,50
70	GARFO CABO LONGO	5	UND	1,95	9,75
83	Isqueiro com corpo revestido em plástico, dimensões 7,5cmm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável	5	Unidade	3,25	16,25
86	JARRA PLÁSTICA DE 4LITRO	5	UND	18,50	92,50
95	PANELA DE PRESSÃO 7LITROS	2	UND	75,00	150,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

99	Papel filme em rolo - folha dupla, picotada, 22,0x20,0cm, pct c/ 02 (dois) rolos	500	Rolo	3,90	1.950,00
102	PILHA ALCALINA AA	100	PAR	4,45	445,00
105	PILHA ALCALINA PALITO AAA	100	PAR	4,45	445,00
106	PLÁSTICO PARA MESA	9	MT	12,50	112,50
107	PORTA SABÃO PARA PIA	3	UND	4,90	14,70
111	RALADOR DE LEGUMES GRANDE	2	UND	9,50	19,00
115	Sabonete em barra embalagem com 90g	180	Unidade	1,25	225,00
116	SABONETE INFANTIL em barra embalagem com 90g	35	Unidade	2,80	98,00
118	SACO INCOLOR 1KG TRANSPARENTE-PCT C/ 100UND	175	PCT	19,60	3.430,00
119	SACO INCOLOR 2KG TRANSPARENTE-PCT C/ 100UND	175	PCT	19,60	3.430,00
121	SACO INCOLOR 5KG TRANSPARENTE-PCT C/ 100UND	50	PCT	19,60	980,00
125	Saco incolor para acondicionamento de resíduos domiciliares em geral, c/ cap. para 50kg	225	KG	24,50	5.512,50
129	SALEIRO EM PLÁSTICO	2	UND	6,50	13,00
130	Shampoo p/ cabelos normais frasco com 350 ml	100	FCO	6,50	650,00
132	TÁBUA PARA CORTAR ALIMENTOS	5	UND	7,50	37,50
135	Vassoura cerda curtas de polietileno, c/ bases fixas das cerdas, c/ cabo rosqueava de madeira dimensões min. de 27x5cm	358	Unidade	6,00	2.148,00
VALOR GERAL					42.022,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Juntamente com o certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13022017/003-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) MUNICÍPIO DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de fevereiro de 2017 extinguindo-se em 01 de abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 42.022,80 (quarenta e dois mil vinte dois reais e oitenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrer de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 10.122.1004.2.060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.125.1004.2.061 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Atividade 10.302.0210.2.074 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.302.0210.2.075 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.305.0235.2.081 – Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde –



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PFVPS 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Atividade 10.301.0200.2.062- Manutenção do centro atendimento psicossocial 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

ITAITUBA-PA, 22 de fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA
CONTRATANTE

JONALDO P. RODRIGUES EIRELI- ME
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____